

LEI MUNICIPAL Nº 491/77.

CRIA O CONDEMA.

NÉLIO SPEIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, ÓRGÃO CONSULTIVO E DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, EM QUESTÕES REFERENTES AO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E AO COMBATE À POLUIÇÃO AMBIENTAL, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

§ ÚNICO - O CONDEMA FICARÁ SUBORDINADO DIRETAMENTE AO PREFEITO E TERÁ GRAU DE HIERARQUIA IGUAL AO SEU SECRETÁRIO.

ART. 2º - PARA AS FINALIDADES DESTA LEI, DENOMINA-SE POLUIÇÃO, QUALQUER ALTERAÇÃO DAS PROPRIEDADES FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS DO MEIO AMBIENTE (SOLO, ÁGUA E AR) CAUSADA POR QUALQUER FORMA DE MATÉRIA OU ENERGIA RESULTANTE DAS ATIVIDADES HUMANAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

I - SEJA NOCIVA OU OFENSIVA À SAÚDE, À SEGURANÇA E AO BEM-ESTAR DA COMUNIDADE;

II - CRIA CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA FINS DOMÉSTICOS, AGROPECUÁRIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PÚBLICOS;

III - OCASIONE DANOS À FLORA.

ART. 3º - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O LANÇAMENTO DE RESÍDUOS EM QUALQUER ESTADO DE MATÉRIA OU FORMA DE ENERGIA, PROVENIENTES DE ATIVIDADES HUMANAS, EM CORPOS DE ÁGUA NA ATMOSFERA OU NO SOLO E QUE VENHAM A IMPLICAR EM QUALQUER FORMA DE POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO AMBIENTE, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 2º.

ART. 4º - O CONDEMA COMPOR-SE-Á DE 9 (NOVE) ELEMENTOS DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, UMA DA CÂMARA DE VEREADORES E OS DEMAIS INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE POR ENTIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS.

ART. 5º - OS MEMBROS DO CONDEMA TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS. SEU EXERCÍCIO SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 6º - O CONDEMA MANEJARÁ COM OS DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNERES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, ESTRITO INTERCÂMBIO COM O OBJETIVO DE RECEBER E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTO, RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE.


LEI MUNICIPAL Nº 491/77 - CONTINUAÇÃO

- ART. 7º - O COMDEMA, CIENTIFICADO DE POSSÍVEL POLUIÇÃO, DILIGENCIARÁ NO SENTIDO DE APURAÇÃO DESTA POLUIÇÃO
- ART. 8º - CONSTATADA A POLUIÇÃO, O CONSELHO EXPEDIRÁ NOTIFICAÇÃO / AO RESPONSÁVEL, DETALHANDO A OCORRÊNCIA, E ADVERTINDO-O DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS EM FACE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, SUGERINDO AO PREFEITO AS PROVIDÊNCIAS / QUE JULGAR NECESSÁRIAS À DEBELAÇÃO OU REDUÇÃO DO MAL.
- ART. 9º - O MUNICÍPIO PODERÁ ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE QUANTO À PRESERVAÇÃO OU CORREÇÃO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E DE CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS, NORMAS E PADRÕES FIXADOS PELO GOVERNO FEDERAL.
- § ÚNICO - OS CRITÉRIOS, NORMAS E PADRÕES QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SERÃO FIXADOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
- ART. 10º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, ATRAVES DO COMDEMA, PROMOVERÁ A DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS - RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
- ART. 11º - CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE DOS CURRÍCULOS ESCOLARES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PREFEITURA, NOÇÕES E CONHECIMENTOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
- ART. 12º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA PELA PREFEITURA, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESCENTA) DIAS, DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
- ART. 13º - ATÉ O PRZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSTALAÇÃO, O COMDEMA ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER HOMOLOGADO POR DECRETO.
- ART. 14º - AS DESPESAS DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO EM VIGOR.
- ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1977.


NÊDO SPEIORIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.


DEONILDO FAGGION
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO